

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 – 2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, doravante designado **SINDICATO**, CNPJ 21.145.586/0001-52, e de outro lado SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 00.512.573/0001-02, doravante designada **EMPRESA**, cada qual na pessoa de seus representantes legais, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantido o dia 1o de Julho como data base da categoria profissional abrangida por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplica-se à EMPRESA e exclusivamente aos seus empregados que prestam serviços na área do carregamento/movimentação de materiais na Holcim Brasil S/A, fábrica de Pedro Leopoldo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

CLÁUSULA QUARTA – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente tíquetes alimentação no valor de R\$ 390,00 (trezentos noventa reais) com participação de R\$ 1,00 do trabalhador, no período de julho de 2013 a Junho de 2014 aos trabalhadores nos setores ora acertado.

CLÁUSULA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL

Conforme determina o Decreto Legislativo 1.225/04, de 01/12/04, a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários nominais e dos não sindicalizados, 4% (quatro por cento) divididos em quatro parcelas consecutivas de 1% (um por cento), a título de taxa assistencial/negocial. Este valor será descontado a partir do mês de celebração do acordo. O recolhimento deverá ser feito via boleto bancário emitido pelo sindicato, até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor das contribuições em disquete, juntamente com recibo de depósito. Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 01 (um) mês da cobrança da taxa assistencial/negocial.

Parágrafo único: A taxa assistencial/negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia específica, portanto o direito de oposição não está previsto na Legislação. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou o referido desconto, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa oferecerá a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento e seus dependentes, convênio de assistência médica “co-participativa” – plano enfermagem, sendo que o desconto fixo da mensalidade não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,00 (hum real) por pessoa inclusa no plano.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

As cláusulas constantes do presente Acordo terão vigência de 01 de Julho de 2013 até 30 de Junho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – RENOVAÇÃO

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em Julho de 2014, para discutir novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Este Acordo poderá ser anulado caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a considerar, em fiscalização, a atividade desenvolvida pela EMPRESA como fim ou meio fim da tomadora de serviços.

Parágrafo único: Para a efetiva declaração de nulidade deste acordo, há a necessidade de trânsito em julgado administrativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como do trânsito em julgado judicial perante a Justiça do Trabalho. O trânsito em julgado administrativo é dispensável se houver a declaração judicial sobre a atividade desenvolvida pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a partir de 01 de julho/2013, reajuste nos salários equivalente ao INPC acumulado no período Julho/2012 a de Junho/2013 o percentual de 6,97%, acrescido de 0,53% a título de aumento real, totalizando 7,50% (sete e meio por cento) para os empregados abrangidos por este acordo, aplicados sobre os salários de Julho de 2013, pro rata tempore.

Parágrafo único: fica fixado, a partir de Julho de 2013, o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 752,50 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal. As horas trabalhadas no horário noturno (22:00 às 05:00), serão pagas com adicional de 25% da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Comprovada a existência de situação que demande a substituição de um ou mais empregados, a EMPRESA poderá realizar a troca de empregado(s), sem que isso represente alteração contratual ou exigência de serviço alheio ao contrato.

Parágrafo primeiro: A substituição referida nesta Cláusula é autorizada, mas somente em caráter eventual e temporário, desde que o empregado tenha a mesma qualificação técnica para exercer as tarefas ou que tenha sido treinado, às expensas e responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído, inclusive férias.

Parágrafo terceiro: Considera-se trabalho eventual, para efeito desta Cláusula, aquele que não ultrapasse (15) quinze dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÃO.

A promoção de função fica condicionada à aprovação do empregado pela empresa depois do decurso do prazo experimental de 90

(noventa) dias, ficando garantido ao empregado, em caso de aprovação, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA AOS EMPREGADOS DE TURNOS DE REVEZAMENTO

A Empresa Acordante, quando contratada para prestar serviços por clientes que adotem turnos ininterruptos de revezamento, poderá adequar a jornada de trabalho de seus empregados conforme a jornada de trabalho da empresa tomadora do serviço, inclusive com extensão da jornada diária para 8 (oito) horas, não sendo devida a remuneração extra pela sétima e oitava horas nos termos do inciso XIV do art. 7º da Constituição da República.

PARÁGRAFO ÚNICO

O regime referido no *caput* não dispensa o intervalo para descanso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, no curso de jornada de trabalho, nem o gozo de repouso semanal remunerado, ainda que não seja em dia fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – PPR

A empresa pagará, a título de PPR – Participação nos Resultados, a cada um de seus empregados lotados na atividade de Movimentação de Matérias Primas, abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em duas parcelas iguais e semestrais de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, nas seguintes datas e condições:

Parágrafo primeiro: O programa de Participação nos resultados contém dois indicadores de metas que serão apurados a cada semestre no período de Julho de 2013 a Junho de 2014.

I – Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos seis meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir qualquer uma das faltas a seguir: mais de três faltas injustificadas; advertência por escrito ou suspensão em conformidade com a política de Advertência e Suspensão Disciplinar da SUPREMA; 3 atestados médicos com determinação de afastamento.

II – Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, no período antecedente a seu pagamento, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias.

Parágrafo segundo: A primeira parcela será paga na folha salarial do mês de janeiro/2014 e a segunda parcela será paga na folha salarial do mês de agosto/2014.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Pedro Leopoldo, 07 de Novembro de 2013.

Hélio Alexandre Popi
CPF: 582.717.911-68
SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

WILSON GERALDO SALES DA SILVA – Presidente
SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e
Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim
Branco e Confins.

Testemunhas:

Paula Clarete Rosa
CPF: 035.230.876-19

Emília Peterman Tôrres Ferreira
CPF: 089.535.866-23

